



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 679 DE 10 DE MAIO DE 2006

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo uma área de terra pertencente ao Espólio de Francisco Dias da Ponte, situada no Distrito de Caracará, neste Município, medindo 100 hectares, estremando-se: ao Norte, com terras pertencentes ao Sr. Antônio Emídio da Silveira; ao Sul, com a BR 222 e terras pertencentes ao Sr. Virgílio Fernandes; ao Leste, com terras pertencentes ao Sr. Airton Rocha, e ao Oeste, com o leito do Rio Aracatiaçu.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Processo Licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3º – O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Parágrafo Único – A donatária poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento, caso em que a Cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor do doador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2006.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal